

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA VICÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E CRIA O
PROTOCOLO INTERSETORIAL DE
PROTEÇÃO INTEGRAL.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária, destinada a coibir e enfrentar toda prática que envolva crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, como forma de atingir mulheres no contexto de violência doméstica ou familiar, e cria o Protocolo Intersectorial de Proteção Integral, aplicável à rede municipal de proteção social.

Parágrafo único. Integram a rede municipal de proteção social, para os fins desta Lei, os serviços públicos municipais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária a conduta pela qual o agressor utiliza criança, adolescente ou pessoa vulnerável que mantenha vínculo afetivo ou de dependência com a vítima principal, como meio de causar-lhe sofrimento psicológico, moral ou social, no contexto de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária:

- I** – prevenir a ocorrência e a escalada da violência doméstica com risco a terceiros;
- II** – promover a proteção integral da criança, do adolescente e da pessoa vulnerável envolvidos;
- III** – promover a identificação precoce de indícios de violência vicária;



IV – fortalecer a atuação integrada dos serviços públicos municipais;

V – organizar o fluxo de identificação, acolhimento e encaminhamento no âmbito da rede municipal.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

III – atuação articulada em rede;

IV – atendimento humanizado e escuta qualificada;

V – preservação do sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os serviços integrantes da rede municipal de proteção social adotarão, no âmbito de suas atribuições legais, procedimentos internos destinados à identificação de situações que indiquem:

I – histórico de ameaças ou agressões reiteradas;

II – uso de filhos ou familiares como forma de intimidação;

III – agravamento recente de conflitos domésticos;

IV – risco potencial à integridade física ou emocional de crianças ou familiares.

Parágrafo único. Identificados indícios relevantes, será imediatamente acionado o fluxo previsto no Protocolo Intersetorial de Proteção Integral, com registro formal do atendimento e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível, preservado o sigilo legal.



Art. 6º Fica criado o Protocolo Intersetorial de Proteção Integral para Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária, como instrumento de padronização de procedimentos e de integração do fluxo de atendimento no âmbito da rede municipal.

Art. 7º O Protocolo Intersetorial de Proteção Integral conterá, no mínimo:

I – critérios operacionais para identificação de indícios de violência vicária;

II – procedimentos de acolhimento e escuta qualificada;

III – fluxo de encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente;

IV – diretrizes de articulação com os serviços municipais competentes para acompanhamento psicossocial;

V – parâmetros para registro e tratamento de informações, observado o sigilo legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência vicária é uma das formas mais cruéis e silenciosas da violência doméstica, caracterizada pela utilização de filhos ou pessoas vulneráveis como instrumento para atingir emocionalmente a mulher.

Casos recentes em Cuiabá e no país evidenciam a necessidade de atuação preventiva, integrada e responsável por parte do Poder Público. A identificação precoce de situações de risco pode evitar a escalada da violência e proteger famílias antes que tragédias se consumem.

Este Projeto de Lei fortalece e organiza a rede municipal de proteção social, promovendo ação coordenada, humanizada e preventiva, com foco na defesa de mulheres, crianças e pessoas vulneráveis. Não se trata apenas de reagir à violência, mas de impedi-la.

Proteger é dever do Estado e responsabilidade desta Casa. Não podemos permitir que filhos sejam transformados em instrumentos de agressão, nem aguardar que novas tragédias nos cobrem providências tardias.





Peço o apoio dos nobres Pares para que Cuiabá avance, com firmeza e responsabilidade, na proteção das mulheres, das crianças e das famílias.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

PAULA CALIL
VEREADORA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

